



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

PROJETO DE LEI

AUTOR: **Manoel Ferreira Braga**
Projeto de lei: 015 / 2023

CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA 10
PARA ESTUDANTES DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA
DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE
ALHANDRA E, DA OUTRAS
PROVÍNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições Regimentais, vem perante Vossa Excelência, apresentar **PROJETO DE LEI**, e após aprovação do Plenário, solicita a envio ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues para que este encaminhe á Casa Legislativa **Projeto De Lei** que atenda as seguintes especificações:

Institui o Diploma “ALUNO NOTA 10” para os melhores alunos da rede Municipal de educação do ensino fundamental da cidade de Alhandra.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 09.597.600/0001-53
Endereço: Rua Nossa Senhora Da Assunção, 36, Centro, Alhandra/PB, Cep:58320-000
E-mail: vereadormanoeldosposto@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO

Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

Art. 1º - cria o diploma "ALUNO NOTA 10", ao final de cada ano/série do ano letivo, para homenagear um estudante de cada série dos ensinos fundamental da rede pública de ensino do Município de Alhandra que alcancem os melhores resultados.

Art. 2º - O estudante deverá ter a maior média global dos alunos de sua série/ano do ciclo, considerando a rede municipal de ensino público.

§ 1º - Para que se efetive a apuração, cada escola deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o boletim contendo as notas do melhor aluno de cada série/ano do ciclo, considerando a rede municipal de ensino público.

§ 2º - Em caso de empate o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática, maior frequência escolar e avaliação dos registros da biblioteca atestando a quantidade de empréstimos de livros pelo aluno, critérios esses excludentes e sucessivos.

§ 3º - A secretaria Municipal da educação poderá regulamentar o meio de coleta e apuração de dados de forma que achar mais conveniente, criando comissão de apuração se necessário, respeitando os requisitos presente na Lei.

§ 4º - Após a análise dos critérios de desempate previstos no parágrafo deste artigo, se ainda o empate permanecer, será realizado sorteio entre os finalistas, selecionando no máximo 02 (dois) "Alunos Nota Dez" de cada série/ano do ciclo.

Art. 3º - O Diploma do "Aluno Nota dez" deverá conter o brasão(emblema) do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º - No diploma constará o nome do aluno, série que ele estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º - No verso do diploma constarão as informações referente ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar, logo após, a assinatura da direção.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 09.597.600/0001-53

Endereço: Rua Nossa Senhora Da Assunção, 36, Centro, Alhandra/PB, Cep:58320-000

E-mail: vereadormanoeldosposto@hotmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO**

Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

§ 3º - No verso do diploma constarão também registro referentes ao número e página do livro em que esta sendo registrado.

§ 4º - O diploma "Aluno Nota Dez" será assinado pelo Prefeito Municipal, pela secretária Municipal de Educação do Município e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em ato Solene, promovido pela Secretária de Educação, a fim de custear e operacionalizar a homenagem de que trata a presente Lei.

Art. 5º - O Diploma "Aluno Nota Dez" poderá ser considerado para fins de pontuação em concursos de título, para certame realizado pela municipalidade.

Art. 6º - O poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar a homenagem de que tratará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alhandra, 10 de Março de 2023.

Manoel Ferreira Braga
Vereador - PP



ESTADO DA PARÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA S. ANTONIO TORRES LINDO

Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº

EM 17 / 04 / 2023

PRESIDENTE

1º Secretário

[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº
EM 17 / 04 / 2023
Presidente
1º Secretário

[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

Justificativa

O vereador Manoel Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui o Projeto aluno nota 10.

O projeto "Aluno Nota 10" tem como propósito contribuir para despertar e alimentar o gosto pela leitura, escrita, cálculos, produção artística, despertando o interesse e aumentando a curiosidade dos alunos na formação de habilidades e competências que irão torná-los cidadãos participativos, engajados e incluídos na sociedade.

O projeto visa proporcionar e estimular os valores agregados ao estudo e á vivencia escolar, tais como respeito, disciplina, civilidade, dedicação, e sensibilidade social. O aluno se sentirá mais valorizado e as mesmo tempo mais animado para buscar este reconhecimento. Receberá com certeza o apoio de pais e amigos, pois todos gostam de ser permeados por aquilo que tanto se empenham e se dedicam.

Com toda certeza o projeto engrandecerá ainda mais nossos estudantes, bem como suas instituições e todos aqueles que estão envolvidos com nossa educação.

A escola tem o compromisso com uma aprendizagem de qualidade e para tal, propomos a premiação "Aluno Nota 10" que tem como principal característica o incentivo, a motivação e o reconhecimento dos alunos a se empenharem nos estudos.

Desta forma, entendemos que é nossa obrigação, criar uma Lei Municipal que trate de tema em tratamento, objetivando assim, um estímulo ao processo de ensino e aprendizagem que valorize o esforço e dedicação dos alunos no seu processo educativo e a participação continua dos pais no rendimento escolar dos filhos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga**

Deste modo, são razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Alhandra, 10 de Março de 2023.

**Manoel Ferreira Braga
Vereador - PP**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

Justificativa

O vereador Manoel Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui o Projeto aluno nota 10.

O projeto "Aluno Nota 10" tem como propósito contribuir para despertar e alimentar o gosto pela leitura, escrita, cálculos, produção artística, despertando o interesse e aumentando a curiosidade dos alunos na formação de habilidades e competências que irão torná-los cidadãos participativos, engajados e incluídos na sociedade.

O projeto visa proporcionar e estimular os valores agregados ao estudo e à vivência escolar, tais como respeito, disciplina, civilidade, dedicação, e sensibilidade social. O aluno se sentirá mais valorizado e ao mesmo tempo mais animado para buscar este reconhecimento. Receberá com certeza o apoio de pais e amigos, pois todos gostam de ser permeados por aquilo que tanto se empenham e se dedicam.

Com toda certeza o projeto engrandecerá ainda mais nossos estudantes, bem como suas instituições e todos aqueles que estão envolvidos com nossa educação.

A escola tem o compromisso com uma aprendizagem de qualidade e para tal, propomos a premiação "Aluno Nota 10" que tem como principal característica o incentivo, a motivação e o reconhecimento dos alunos a se empenharem nos estudos.

Desta forma, entendemos que é nossa obrigação, criar uma Lei Municipal que trate de tema em tratamento, objetivando assim, um estímulo ao processo de ensino e aprendizagem que valorize o esforço e dedicação dos alunos no seu processo educativo e a participação contínua dos pais no rendimento escolar dos filhos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga**

Deste modo, são razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Alhandra, 10 de Março de 2023.

**Manoel Ferreira Braga
Vereador - PP**